



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 Sarandi Paraná



PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 2239 EM 13/01/98
matias
FUNÇÃO

LEI Nº 748/97.

SÚMULA:- Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Sarandi-Pr., e dá outras providências.

LEI N.º 1067/03
DE 29/9/03 *matias*
Visto

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Sarandi, Estado do Paraná, diretamente subordinada ao Prefeito e ao seu eventual substituto com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil, o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situação de emergência.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

RENOVADO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 Sarandi - Paraná



Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:

- I -Presidência
- II -Secretaria
- III-Conselho Técnico
- IV-Conselho Comunitário

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10 - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art. 11 - O Conselho Técnico será composto por representantes dos Órgão da administração direta e indireta do município e, a convite, pelos representantes dos Órgãos federais e estaduais existentes.

Art. 12 - O Conselho Comunitário será composto por representantes de Entidades não Governamentais, como: entidades de classes, entidades assistenciais, culturais, clubes de serviços, etc., com sede no Município.

Art. 13 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de dezembro de 1997.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Súmula:- Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Sarandi-PR., e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emílio de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 Sarandi Paraná



LEI Nº 748/97.

SÚMULA:- Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Sarandi-Pr., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada, a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Sarandi, Estado do Paraná, diretamente subordinada ao Prefeito e ao seu eventual substituto com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil, o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situação de emergência.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Presidência
- II - Secretaria
- III - Conselho Técnico
- IV - Conselho Comunitário

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10 - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art. 11 - O Conselho Técnico será composto por representantes dos Órgãos da administração direta e indireta do município e, a convite, pelos representantes dos Órgãos federais e estaduais existentes.

Art. 12 - O Conselho Comunitário será composto por representantes de Entidades não Governamentais, como: entidades de classes, entidades assistenciais, culturais, clubes de serviços, etc., com sede no Município.

Art. 13 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não terão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de dezembro de 1997.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Discussão
data e

da da Terceira e Última
Municipal, na mesma
39 - TERÇA- FEIRA-...